



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"



Este texto não substitui o original publicado no DJe

## NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS PORTARIA NUPEMEC Nº 001/2017

*Dispõe sobre o procedimento no Setor Processual do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível da Comarca de Boa Vista (CEJUSC Cível) dos processos oriundos das Varas com competência nas áreas de família e cível.*

**CONSIDERANDO** o art. 7º, IV, e 8º da Resolução nº 125/2010 do CNJ, o art. 165 da Lei 13.105/2015 (novo CPC) e o art. 24 da Lei 13.140/2015, que determinam a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

**CONSIDERANDO** que foi sancionada a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, "Novo CPC", que dispõe que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial, assim como, em seus artigos 165 a 175, sobre a atuação de conciliadores e mediadores judiciais;

**CONSIDERANDO** a regulamentação do NUPEMEC pela Resolução do Tribunal Pleno nº 08, de 02 de março de 2016, que criou o "Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Boa Vista" (CEJUSC Cível);

**CONSIDERANDO** a norma prevista no §4º do art. 10 da Resolução do Tribunal Pleno nº 08/2016, que permite ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) estabelecer as matérias prioritárias a serem encaminhadas pelas Varas interessadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer e regular o procedimento dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos de interesses já em curso, visando minimizar a litigiosidade e fomentar a pacificação social,

**CONSIDERANDO** que a mediação é particularmente indicada em conflitos decorrentes de relações continuadas entre as partes, principalmente as familiares, em cuja solução a qualidade da relação social deve ser resguardada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerenciar os processos de trabalho no Setor Processual do CEJUSC, de forma a agilizar a tramitação de processos;

**CONSIDERANDO** o atual número de conciliadores/mediadores, bem como a

ampliação da capacidade de atendimento da Unidade instalada na Comarca de Boa Vista;

**O Excelentíssimo Desembargador ALMIRO PADILHA**, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e o Dr. **ALÚZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito e Coordenador do NUPEMEC/CEJUSC Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e em face da norma do §4º do artigo 10 da Resolução TP nº. 08/2016 e Resolução nº. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça,

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos gerais e uniformes para o funcionamento do Setor Processual do CEJUSC Cível.

**Art. 2º.** Os CEJUSCs destinam-se a promover a pacificação social por meio da solução de conflitos pela utilização de meios consensuais como conciliação e mediação, não havendo possibilidade de discussão de mérito, instrução, ampla defesa e contraditório, tampouco juntada de documentos, salvo os indispensáveis para realização das audiências.

**Art. 3º.** Poderão ser enviados ao CEJUSC para tentativa de solução consensual via conciliação, mediação ou outra forma de autocomposição, independentemente do valor da causa, de ofício pelos magistrados quando lhes pareça possível a conciliação/mediação, ou por solicitação das partes aos juízos, os processos eletrônicos nas seguintes questões, todas transacionáveis, nas seguintes matérias:

I - **das varas de família**, os processos com distribuição a partir do dia 18 de março de 2016, e que versem sobre:

- a) divórcio litigioso;
- b) separação;
- c) reconhecimento e extinção de união estável;
- d) exoneração de alimentos;
- e) guarda;
- f) visitação;
- g) investigação de paternidade.

II - **das varas cíveis**, os processos com distribuição a partir do dia 9 de janeiro de 2017, e que versem sobre:

- a) ação de cobrança;
- b) ação indenizatória;
- c) ação de telefonia;

d) ação monitória.

**§1º** Os juízos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, em razão da temporária suspensão de distribuição, poderão enviar ao CEJUSC os processos de que trata o inciso II deste artigo, com distribuição a partir do dia 20 de março de 2017.

**§2º** Excluem-se da remessa de autos ao CEJUSC, os casos em que:

- I - houver a necessidade de curador especial;
- II - uma das partes seja réu preso;
- III - uma das partes não resida nesta comarca,
- IV - uma das partes seja uma instituição financeira, quando se tratar de ação monitória.

**§3º** Nada impede o encaminhamento de autos ao CEJUSC, pelos magistrados responsáveis pelos respectivos processos, quando lhes pareça possível a conciliação/mediação, ainda que em matérias diversas das elencadas neste artigo.

**Art. 4º.** A triagem dos processos a serem remetidos ao CEJUSC será realizada pela própria unidade originária, levando em conta aqueles com potencial conciliatório.

Parágrafo único. O encaminhamento dos processos ao CEJUSC não prejudica a atuação do juiz na busca da composição do litígio ou na realização de outras formas de conciliação.

**Art. 5º.** O CEJUSC disponibilizará as pautas das sessões de conciliação com antecedência de 30 (trinta) dias, para todas as varas cíveis.

**Art. 6º.** Uma vez disponibilizada a pauta, previamente ao encaminhamento dos autos ao CEJUSC, os juízos cíveis deverão informar nos autos a data e o horário da audiência de conciliação.

**Art. 7º.** O feito será remetido para o CEJUSC, via PROJUDI, para que seja agendada no sistema a data da realização da audiência de conciliação, que foi previamente reservada pela unidade originária.

**Art. 8º.** O CEJUSC receberá os processos judiciais eletrônicos para a realização de audiência de conciliação e/ou mediação, respeitada a legislação processual de regência.

**Art. 9º.** Após a análise dos processos remetidos ao CEJUSC, preenchidos os requisitos desta portaria, o serventário do Centro procederá com o agendamento da sessão de mediação/conciliação no sistema que será realizada no CEJUSC, em seguida, devolverá os autos à Vara de origem para

que se proceda as intimações necessárias.

**§1º** Nos processos que versem sobre matéria de direito de família, a convocação das partes e dos seus advogados para a sessão de conciliação/mediação deverá ser feita pelo CEJUSC, por qualquer meio que leve ao conhecimento das partes, a data e horário da realização da sessão, devendo ser esclarecido o procedimento a que está sendo proposto.

**§2º** No caso do parágrafo anterior, sendo frutífero ou não o contato com as partes para a realização da sessão, o serventuário deverá certificar nos autos e remetê-lo ao Juízo competente, sem prejuízo de novo envio ao CEJUSC, caso necessário.

**§3º** Nos processos encaminhados pelas varas cíveis, todos os atos necessários a convocação das partes e dos seus advogados para a sessão de conciliação, serão expedidos pelas varas cíveis originárias.

**Art. 10.** Nas mediações de família será necessário, antes do início da sessão, a realização de oficina de parentalidade entre os envolvidos, seja por palestras, vídeos, reuniões, seminários ou outro meio de informação.

**Art. 11.** As sessões de conciliação e/ou mediação realizadas no CEJUSC serão conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e devidamente inscritos em registro do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

**§ 1º** O CEJUSC disponibilizará aos conciliadores/mediadores a escala contendo as datas e os horários das sessões em que cada um atuará.

**§ 2º** A convocação dos conciliadores/mediadores, para as sessões, será feita pelo CEJUSC Cível, segundo disponibilidade informada anteriormente junto ao Centro.

**Art. 12.** Serão devolvidos ao juízo solicitante, de imediato, os processos que não estejam de acordo com os requisitos elencados nos artigos 3º e 6º desta portaria, devendo o serventuário certificar nos autos o motivo da devolução.

**Art. 13.** Ao ser aberta a sessão no dia e horários designados, com a presença de todas as pessoas envolvidas no conflito e devidamente identificadas, o conciliador/mediador informará o procedimento da sessão e as vantagens da solução consensual. Em seguida, ouvirá as pessoas em conflito e tentará conduzi-las a uma solução consensual, assegurando-lhes total liberdade e autonomia para decidirem.

**§1º** Se necessário, para assegurar às partes melhor reflexão, a sessão poderá ser redesignada pelo conciliador/mediador, observando-se o prazo previsto no

art. 19.

**§2º** Alcançada a autocomposição, será ela reduzida a termo, o qual deverá ser assinado pelas partes, por seus advogados, quando constituídos, e pelo conciliador/mediador;

**§3º** O termo de conciliação/mediação deverá conter:

- I - identificação dos autos e do juízo de origem;
- II - nome completo das partes, advogados e documentos de identificação;
- III - nome do conciliador/mediador;
- IV - nome dos observadores, se houver;
- V - data e hora do início e término da sessão;
- VI - as condições do acordo com as obrigações assumidas pelas partes, formas e prazos para o seu cumprimento;
- VII - as consequências para o caso de descumprimento, tais como correção monetária, juros moratórios e multa, nos casos de obrigação de pagar quantia certa, ou outra espécie de sanção, nos casos de obrigação de outra natureza;
- VIII - a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, quando for o caso;
- IX - a dispensa do prazo recursal da decisão homologatória a ser proferida, quando for o caso.

**Art. 14.** Os acordos serão homologados pelo Juiz da Vara competente, devendo ser computada na planilha de movimento judiciário do CEJUSC a realização da audiência frutífera, e a sentença de homologação, na planilha do Juízo competente.

**Art. 15.** Solucionado o conflito pela mediação/conciliação antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

**Art. 16.** Não sendo realizada a sessão por ausência de uma das partes ou frustrada a conciliação/mediação, será lavrada Ata negativa.

**§1º** O conciliador/mediador anexará aos autos o respectivo termo informando que a sessão de conciliação/mediação realizada não resultou em autocomposição ou, preservada a confidencialidade da matéria em debate, os motivos pelos quais não foi possível a realização da sessão de mediação ou conciliação, quando for o caso.

**§2º** Havendo o comparecimento espontâneo do requerido para a sessão, este será citado para apresentar defesa, nos termos dos artigos 697 e 335, I do CPC, salvo o prazo diferenciado previsto em legislação especial.

**Art. 17.** Ao término de cada sessão o conciliador/mediador está obrigado a

apresentar o formulário de pesquisa de satisfação aos envolvidos, ficando a critério desses a voluntariedade em preencher ou não.

**Art. 18.** Concluída a juntada do termo, os autos serão restituídos de imediato ao magistrado responsável para o prosseguimento do feito.

**Art. 19.** Os processos não poderão permanecer nos CEJUSCs por mais de 30 (trinta) dias, sem que a sessão tenha sido realizada, salvo se houver sessões continuadas, que deverão ser realizadas no período acordado entre as partes e os conciliadores/mediadores, para análise ou amadurecimento de propostas apresentadas, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 20.** O CEJUSC Cível da Comarca de Boa Vista funcionará de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Fica revogada a Portaria NUPEMEC nº 001/2016, de 17 de março de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, à OAB/RR e à Defensoria Pública/RR.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2017.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente do NUPEMEC

**ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**  
Juiz Coordenador do NUPEMEC/CEJUSC Cível